

PORTARIA Nº 071, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispensa servidor da função de Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UFPB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB, e considerando o que consta do Processo nº 23074.040531/2023-78,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor **Paulo César Geglio**, Matrícula SIAPE nº 1668617, Professor do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no Departamento de Fundamentação da Educação do Centro de Educação, da função de Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

PORTARIA Nº 072, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Designa servidor para a função de Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UFPB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB, e considerando o que consta do Processo nº 23074.040531/2023-78,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Silvânia Lúcia de Araújo Silva**, Matrícula SIAPE nº 2332796, Professora do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no Departamento de Educação do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, para a função de Coordenadora Institucional do Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

PORTARIA Nº 073, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Fixar os valores para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB, e considerando o que consta do Processo nº 23074.045124/2023-33;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006 e pelo art. 8º da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, publicado no DOU em 11 de maio de 2022 que revoga o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no DOU de 16 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.185, de 1º de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho, publicada no DOU de 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito desta Instituição Federal de Ensino, em conformidade com a legislação de regência e com as disposições desta Portaria.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

§2º A gratificação não será devida ao servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§3º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 3º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

§2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

Art. 4º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§1º Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

§2º O órgão ou a entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e encaminhará cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem.

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

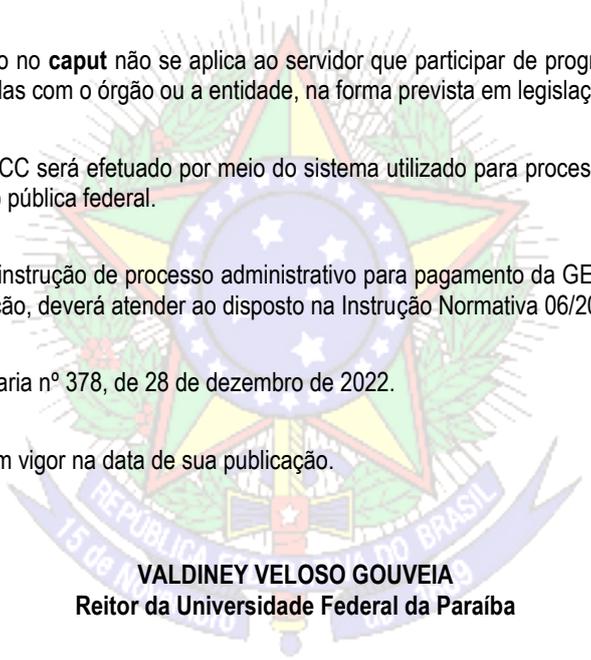
Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 6º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

Art. 7º A documentação de instrução de processo administrativo para pagamento da GECC oriundo de desenvolvimento de atividades, no âmbito dessa instituição, deverá atender ao disposto na Instrução Normativa 06/2014.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 378, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE
SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO I

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Eu _____, servidor ocupante do cargo de _____ matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) na _____, me comprometo a compensar os horários em que me ausentei do trabalho para fins de ministrar Atividade de Capacitação, na qualidade de instrutor (a) interno, do Plano de Capacitação e Qualificação da UFPB no exercício _____. Com a anuência de minha chefia imediata fica registrado que farei a compensação de horário da seguinte maneira (especificar turnos de trabalho):

DATAS	TURNO	HORÁRIO

Perfazendo um total de _____ horas, correspondente ao período integral de meu afastamento.

Declaro serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

De acordo,

Servidor(a)

Chefia Imediata
(assinatura digital)

ANEXO II

TABELAS DE VALORES GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Referência para cálculo: Maior vencimento básico da Administração Pública Federal: R\$ 29.790,95 (Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho, publicada no DOU de 11 de maio de 2023).

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA (Somente ser aplicados nos casos em que as GECC sejam totalmente custeadas com os recursos arrecadados com o evento, devendo isso ser previamente comprovado no ato do requerimento)

Inciso I do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;				
ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
1. Ministração de aulas	1.1 Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado	A-1,47	A 437,93
		B-Doutorado	B-1,47	B 437,93
		C-Mestrado	C-1,47	C 437,93
		D-Especialização	D-1,30	D 387,28
		E-Graduação	E-1,15	E 342,60
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	F 297,91
		G-Experiência comprovada	G-1,47	G 437,93
	1.2 Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado	A-0,97	A 288,97
		B-Doutorado	B-0,97	B 288,97
		C-Mestrado	C-0,97	C 288,97
		D-Especialização	D-0,90	D 268,12
		E-Graduação	E-0,80	E 238,33
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	F 208,54
		G-Experiência comprovada	G-0,97	G 288,97
	1.3 Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado	A-0,50	A 148,95
B-Doutorado		B-0,50	B 148,95	
C-Mestrado		C-0,50	C 148,95	
D-Especialização		D-0,47	D 140,02	
E-Graduação		E-0,45	E 134,06	

		F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	F-0,45 G-0,50	F 134,06 G 148,95
2. Desenho Institucional	2.1 Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,47	A 437,93 B 437,93 C 437,93 D 387,28 E 342,60 F 297,91 G 437,93
	2.2 Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 F 208,54 G 288,97
	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 F 208,54 G 288,97
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 F 208,54 G 288,97
4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 G 288,97
5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12

		E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	E-0,80 F-0,70 G-0,97	E 238,33 F 208,54 G 288,97
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 F 208,54 G 288,97
7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97	A 288,97 B 288,97 C 288,97 D 268,12 E 238,33 F 208,54 G 288,97

Inciso II (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10	A 408,14 B 408,14 C 408,14 D 372,39 E 327,70
Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50	A 238,33 B 238,33 C 238,33 D 193,64 E 148,95
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00	A 437,93 B 437,93 C 437,93 D 387,28 E 342,60 F 297,91

		F- Educação profissional ou tecnológica		
Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	A 437,93
		B-Doutorado	B-1,47	B 437,93
		C-Mestrado	C-1,47	C 437,93
		D-Especialização	D-1,30	D 387,28
		E-Graduação	E-1,15	E 342,60
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	F 297,91
Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	A 437,93
		B-Doutorado	B-1,47	B 437,93
		C-Mestrado	C-1,47	C 437,93
		D-Especialização	D-1,30	D 387,28
		E-Graduação	E-1,15	E 342,60
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	F 297,91
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17	348,55
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	A 437,93
		B-Doutorado	B-1,47	B 437,93
		C-Mestrado	C-1,47	C 437,93
		D-Especialização	D-1,30	D 387,28
		E-Graduação	E-1,15	E 342,60
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	F 297,91

Inciso III do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80	238,33
Coordenação	Não se aplica		0,80	238,33
Supervisão	Não se aplica		0,60	178,75
Execução	Não se aplica		0,50	148,95
Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80	238,33

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Inciso IV do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80	238,33
Fiscalização	Não se aplica		0,60	178,75
Aplicação	Não se aplica		0,30	89,37

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA (Recursos da União que não sejam oriundos de arrecadação)

Inciso I do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	163,85
	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	107,99
	1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	55,86
2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	163,85
	2.2. Elaboração de material didático	0,3625	107,99
	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	107,99
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	0,55	163,85
4. Tutoria	Não se aplica	0,3625	107,99
5. Monitoria	Não se aplica	0,3625	107,99
6. Orientação para liderança	Não se aplica	0,3625	107,99
7. Mentoria	Não se aplica	0,3625	107,99

Inciso II do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Exames orais	Não se aplica	0,5125	152,68
Análise curricular	Não se aplica	0,30	89,37
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	0,55	163,85
Elaboração de questões de provas	Não se aplica	0,55	163,85
Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	0,55	163,85
Prova prática	Não se aplica	0,4375	130,34
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	0,55	163,85

Inciso III do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022) participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Planejamento	Não se aplica	0,30	89,37
Coordenação	Não se aplica	0,30	89,37
Supervisão	Não se aplica	0,225	67,03
Execução	Não se aplica	0,1875	55,86
Avaliação de resultado	Não se aplica	0,30	89,37

Inciso IV do caput do art. 2º (DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022): Participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	VALOR (R\$)
Supervisão	Não se aplica	0,30	89,37
Fiscalização	Não se aplica	0,225	67,03
Aplicação	Não se aplica	0,30	89,37

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972